



CONTRATO AVULSO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE LORDELO E CONSTRUÇÕES TEIXEIRA & CLARO, LDA.

“Construção de uma piscina para o Vintage Camping Alvão”

N.º 02/2021

PRIMEIRO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE LORDELO, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 507625145 representado pelo seu Presidente, José Duarte Carvalho Gomes, no exercício de competência própria;

SEGUNDO OUTORGANTE: Construções Teixeira & Claro, Lda., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 505862700, com sede na

, 5000-731 Vila Real, representada por Albertina Guilherme Claro Teixeira, com o NIC (Número de Identificação Civil) e NIF (Número de Identificação Fiscal), na qualidade de gerente com poderes para o ato, como se verifica pela apresentação de certidão permanente número .

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação deliberada em na reunião do Executivo da Junta de Freguesia de 21/07/2021, no decurso do procedimento por ajuste direto;
- b) A aprovação da minuta do contrato na reunião do Executivo da Junta de Freguesia de 21/07/2021 e aprovação tácita por parte do adjudicatário;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de **“Construção de uma piscina para o Vintage Camping Alvão”**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1– Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **55.990,53 €** (cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa euros e cinquenta e três cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor.
- 2– O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3– O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA



PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1– O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços no prazo global de **270 dias**.

2– O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte
Classificação Orgânica – 01;
Classificação Económica – 07,01,04,05;
2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 24/08/2021 e tem o número 206/2021.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA OITAVA
GESTOR DE CONTRATO

A pessoa que deverá acompanhar o contrato, ao abrigo do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, será José Duarte de Carvalho Gomes – Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Lordelo.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados.

A 30 de agosto de 2021

1º Outorgante

O 2º Outorgante